



Relatório de Análise da Prestação de Contas Mensal

DEZEMBRO ~ 2024

Controladoria Municipal de Juazeiro

Luciana Mello da Silva de Souza
Controladora/SAAE Juazeiro-BA
Portaria nº 026/2022



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. DOCUMENTAÇÃO MENSAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, RECEITA E DESPESA PÚBLICAS.

2.1. Da Documentação Mensal, Da Execução Orçamentária e Financeira

- 2.1.1 Da Documentação Mensal
- 2.1.2 Dos Documentos de Receita
- 2.1.3 Da Receita Orçamentária
- 2.1.4 Dos Documentos de Despesa
- 2.1.6 Das Despesas Orçamentárias
- 2.1.7 Da Execução Financeira

2.2. Dos Registros e do Demonstrativo das Contas do Razão

- 2.2.1. Dos Registros
- 2.2.2. Da Conciliação Bancária e Operações Financeiras

3. ADIANTAMENTOS DE DESPESAS

4. DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.

5. SISTEMA DE PESSOAL

6. BENS PATRIMONIAIS E BENS EM ALMOXARIFADO

7. VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

- 7.1. Do Controle da Frota
- 7.2. Das Despesas com Combustíveis

8. LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 8.1. Das Licitações
- 8.2. Dos Convênios

9. DOS PRECATÓRIOS

9.1. Dos Relatórios da LRF

- 9.1.1. Dos relatórios exigidos pela LC 101/00

10. SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCM

- 10.1. Do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria

11. DAS OBRAS PÚBLICAS / REFORMAS

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. PRONUNCIAMENTO DO DIRETOR GERAL DO SAAE



RELATÓRIO DA CONTROLADORIA INTERNA

Nº 012/24 – Ano: 2024

Referência: Dezembro/2024

1. APRESENTAÇÃO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto foi criado pela Lei nº. 565 de 23 de junho de 1965, republicada em 18 de março de 2011. No seu ato de criação encontra-se, entre objetivos e fundamentos à sua existência, que caberá ao SAAE, com exclusividade, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

Desde então a Autarquia Municipal, coopera com as gestões públicas municipais exercendo com esmero e compromisso a descentralização das ações governamentais voltadas ao saneamento básico nos perímetros urbano e rural do município.

No ano 2016, foi aprovada a Lei Complementar 21/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juazeiro, DOEM, Ano 5, Edição 892 de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a mudança de nome do SAAE e agrega outras competências a Autarquia, que passou sua denominação para SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental.

A LC 21/2016 reestruturou o rol de atribuições, competências do SAAE incluindo a coleta de resíduos sólidos no seu elenco, bem como sua estrutura administrativa, criando cargos em comissão. Assim, no art.2º, diz o que segue:

“Art. 2º. Além das competências legais já atribuídas ao SAAE, também lhe competirá com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações e especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, à ampliação ou à remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e de coleta de resíduos sólidos que não forem objeto do convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - atuar como interveniente ou como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou modelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos;

III - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos;

IV - lançar, fiscalizar, arrecadar e cobrar, judicial ou extrajudicialmente, as tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário, bem como taxas referentes à coleta de resíduos sólidos;

V - promover, direta ou indiretamente, consoante instituído na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a realização de serviços de coleta, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, dando tratamento adequado para:

a) promover o aproveitamento dos elementos que podem ser reciclados;



- b) *reduzir o volume de lixo que é destinado ao aterro;*
- c) *evitar contaminação do solo e da água.”*

Também, cuidou a referida Lei Complementar de alterar a estrutura administrativa criando cargos em comissão, conforme abaixo.

“Art. 3º A estrutura administrativa do SAAE, além dos cargos de provimento efetivo já existentes, terá os seguintes cargos em comissão ora criados:

- I - Diretor-Presidente;*
- II - Gestor;*
- III - Superintendente;*
- IV - Diretor I;*
- V - Diretor II;*
- VI - Assessor de Relações Institucionais;*
- VII - Secretária Executiva;*
- VIII - Assessor de Imprensa;*
- IX - Controlador;*
- X - Gerente I;*
- XI - Gerente II;*
- XII - Ouvidor;*
- XIII - Coordenador;*
- XIV - Supervisor”*

A Lei complementar 054/2021 altera o inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 021/2016, passando a redação:

Art. 1º. O inciso V do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 021/2016, que dispõe sobre a mudança de nome SAAE – Serviços de Água e Saneamento Ambiental, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

.....
.....
.....

V – promover, direta ou indiretamente, consoante instituído na Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, e Lei Federal n.º 14.026, de 15 de Julho de 2020, a realização dos serviços de coleta, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, pode, capina, roçada e varrição em vias públicas, além de outros serviços de limpeza urbana: (NR).

No exercício 2023, o SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro tem nomeado para o exercício da Diretoria - Presidência o **Sr. Anderson Roberto Torres Freire**, Decreto de nomeação **nº 090/2013**.



Cumprindo o que determina o art. 7º, item 27 da Resolução TCM nº 1061/05, art. 17, da Resolução TCM nº 1.120/05, combinado com o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e, ainda com o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, estamos encaminhando para apreciação de V.Sa. **Relatório Circunstanciado de Controle Interno referente ao mês de Dezembro de 2024**, em cumprimento ao art. 17 da Resolução nº 1.120/2005.

O Controle Interno do SAAE, sob a coordenação e orientação da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Juazeiro, se incumbiu da elaboração do presente **Relatório Mensal do Controle Interno, relativo ao SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental do Município de Juazeiro-Bahia**, demonstrando a execução orçamentária, o acompanhamento das despesas, além de outros temas de relevância no desenvolvimento das atividades administrativas desta autarquia.

As informações contidas neste documento estão dispostas de forma a atender ao público interno e externo, simultaneamente, em conformidade com a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como ao *Princípio da Transparência*.

No Estado da Bahia, com a publicação da Resolução TCM nº 1.120/05, a implementação dos órgãos de controle interno na esfera municipal tornou-se *conditio sine qua non* à aprovação das contas das Comunas, quando do julgamento efetuado pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Assim sendo, registramos a seguir os fatos apurados, decorrentes dos trabalhos realizados pela equipe do SAAE Juazeiro no período de **01/12/2024 a 31/12/2024 – Mês de Dezembro** os quais julgamos pertinentes levar ao conhecimento do Ilmo. Sr. Diretor Presidente do SAAE Juazeiro.

Ressalte-se que os dados demonstrados foram obtidos através do Sistema de Execução Orçamentária e Contabilidade, bem como dos relatórios fornecidos pelos setores competentes.



2. DOCUMENTAÇÃO MENSAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, RECEITA E DESPESA PÚBLICAS.

2.1. DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1.1. Da Documentação Mensal

Fundamentados na Resolução nº 1.061, de 26 de abril de 2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que normatiza a apresentação de documentos contábeis, patrimoniais etc. mensal e anual de Autarquias e Fundações de direito público, o Controle Interno do SAAE – *Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro*, sob a orientação, coordenação e supervisão do Controle Interno Geral da PMJ, procedeu à análise da documentação referente ao **mês de Dezembro/24** em consonância aos ditames do referendado dispositivo legal, constatando a existência dos seguintes componentes:

- ✓ Decreto de Suplementação nº /2024;
- ✓ Pasta suspensa contendo documentos Obrigatórios e-tcm;
- ✓ Pasta suspensa contendo documentos Adicionais e-tcm;
- ✓ Pasta suspensa com documentos da Receita Orçamentária;
- ✓ Pasta AZ larga contendo documentos da Despesa Orçamentária.
- ✓ Pasta AZ larga contendo documentos da Despesa Extra-orçamentária;

2.1.2. Dos Documentos de Receita

As peças que compõem a arrecadação de receitas do **mês de Dezembro/24** registram a arrecadação total de **R\$ 6.566.204,79 (seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e quatro reais e setenta e nove centavos)**, conforme relatório da receita.

COMPOSIÇÃO DA RECEITA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Remuneração de outros Depósitos Rec N Vincul	R\$ 3.420,85
2	Serviços de Fornecimento de Água – SAAE	R\$ 3.318.314,55
3	Serviços de Captação, Adução e Tratamento	R\$ 1.374,48
4	Serviços de Ligação de Água-SAAE-Intra Orçamentária	R\$ 3.391,69
5	Serviços de Coleta, Tratamento e Dest. Final	R\$ 1.747.030,43
6	Serviços de Coleta, Tratamento e Dest Final	R\$ 1.201.955,15
7	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	R\$ 83.805,59
8	Serviços de Religamento de Água	R\$ 34.155,00
9	Outras Receitas – SAAE	R\$ 86.528,76
10	Outras Receitas – Dívida Ativa Ñ Tributária – SAAE	R\$ 79.504,00
11	Outras Indenizações - SAAE	R\$ 8.724,29
TOTAL		R\$ 6.566.204,79

Os demais registros contábeis dos documentos de receita analisados foram efetuados em obediência aos princípios fundamentais que norteiam a Contabilidade Pública, sobretudo a Portaria Conjunta nº 03/2008, alterada pela Portaria nº 02/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.



2.1.3. Da Receita Orçamentária

O Demonstrativo da Receita, apenso a Prestação de Contas Mensal, apresenta corretamente os valores citados, conforme se verificou na análise da *Controladoria*.

2.1.3.1 Das Transferências Financeiras

A Lei Complementar nº 055/2021 de 24 de Dezembro de 2021 dispõe de recurso financeiro para o Serviço de Água e Saneamento Ambiental:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros do âmbito de sua Administração Direta, no limite máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais, ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Juazeiro – BA.

Parágrafo único A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo destina-se a custear as despesas globais dos serviços públicos de poda, capina, roçada e varrição em vias públicas, nos termos do que dispõe o novo marco regulatório do saneamento básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Não Houve o valor do repasse foi de referente a coleta urbana no mês.

2.1.4. Dos Documentos de Despesa

PROCESSOS PAGOS NO MÊS

Descrição	Orçamentários	Extra	Restos a Pagar	TOTAL
SAAE	R\$ 8.980.177,89	R\$ 562.565,88	R\$ 0,00	R\$ 9.542.743,77
TOTAL			-	R\$ 9.542.743,77

Os processos de despesas seguem as regras de organização e arquivamento documental estabelecidas pela Controladoria Interna Geral do Município não apresentando equívocos.

As despesas orçamentárias processadas no mês em análise foram de **R\$ 9.542.743,77** (nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), ficando **acima** do valor arrecadado (receita) no mesmo período - valor nominal de **R\$ 6.566.204,79** (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

2.1.5. Da Despesa Orçamentária

Em números exatos, registrou-se:

	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
	NO MÊS R\$	ATÉ O MÊS R\$
DESPESA EMPENHADA	448.078,13	90.795.738,93
DESPESA LIQUIDADADA	17.669.844,68	90.795.738,93
DESPESA PAGA	8.980.177,89	72.991.624,65

2.1.6. Da Execução Financeira



A Programação Financeira para o exercício de 2024 foi estabelecida através da Lei Municipal nº 3.109/2022, de 29/12/2022, publicada no DOEM, Ano 10, Edição 2.944 de 30/12/2022.

A análise da execução da lei orçamentária acima indicada até o presente mês originou as seguintes constatações:

	ATÉ O MÊS					
	INICIAL	SUPLEMENTAÇÕES ¹	TOTAL	EXECUTADA ²	EFETIVADA ³	PERCENTUAL EXECUÇÃO
RECEITA	R\$108.218.000,00	R\$ 10.739.965,00	R\$22.559.625,00	R\$ 78.013.154,92	R\$78.013.154,92	78,088889944
DESPESA	R\$108.218.000,00	R\$ 10.739.965,00	R\$22.559.625,00	R\$ 90.795.738,93	R\$72.991.624,65	67,448691206

Legenda: ¹**Decreto Suplementação**, suplementação por anulação parcial. No mês em referência a ¹suplementação foi de **R\$ 10.739.965,00**, ²Despesa liquidada. ³Arrecadação e pagamentos realizados, respectivamente.

- ✓ Constata-se a realização da **receita** no percentual de 78,09%, relação à previsão total.
- ✓ Constata-se a realização da **despesa efetivamente paga** no percentual de 67,45%, em relação ao orçamento previsto.

2.2. DOS REGISTROS E DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

2.2.1. Dos Registros

Sobre os registros dos atos e fatos contábeis e administrativos informamos que as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas no mês, foram realizadas pelo *Setor de Contabilidade* em conformidade com os dispositivos legais pertinentes e aos princípios contábeis visto que:

- a) As despesas foram corretamente classificadas obedecendo às normas estabelecidas pela Portaria STN nº 163/01 e 448/02;
- b) Os créditos orçamentários obedeceram às determinações da Lei 4.320/64 arts. 42 e 43, estando dentro do limite previamente autorizado na Lei Orçamentária em vigor.
- c) A Lei Municipal nº 3.174/2024, de 28/12/2023, no inciso I, alínea “c” do art. 6º, autoriza a abertura de créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações em 100% (cem por cento). No mês em análise, não houve a movimentação orçamentária por anulação de dotações.
- d) A execução da despesa obedeceu ao limite dos créditos orçamentários fixados, não havendo realização de despesa superior as dotações constantes no orçamento, portanto, cumpriu-se com o art. 6º da LOA – Lei Orçamentária Anual de nº 3.109/2022 e o Art.167º da Constituição Federal.
- e) Foram obedecidos os estágios de execução da despesa definidos pelos arts. 60, 61, 62, 63 e 64 da Lei 4.320/64, sendo que:
 - As notas de empenhos foram emitidas de forma prévia, após a realização dos processos de licitação.



- A fase da liquidação foi obedecida e, na maioria dos casos, realizada corretamente, no momento oportuno e com base nos documentos hábeis, observando o atesto nas referidas notas fiscais.
- Os pagamentos foram efetuados após a regular liquidação, observando as devidas certidões negativas exigidas por parte da Autarquia e dos órgãos fiscalizadores.
- Os pagamentos foram devidamente autorizados pela autoridade competente.
- Os pagamentos são efetuados através de cheques nominais ao credor ou mediante emissão de ordem ou transferência bancária.

2.2.2. Da Conciliação Bancária e Operações Financeiras

- a) As operações financeiras extra-orçamentárias foram registradas em suas contas próprias.
- b) As conciliações bancárias expressam corretamente os fatos.

3. ADIANTAMENTOS DE DESPESAS

As despesas a título de adiantamento estão sendo executadas de forma coerente, em total obediência as regras das leis municipais vigentes, seguindo todas as regras legais quanto ao prazo.

4. DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

A análise da documentação de despesas referente ao mês de **Dezembro/2024** não detectou processos de pagamentos concedidos por doações, subvenções, auxílio e/ou contribuições.

5. SISTEMA E DESPESAS DE PESSOAL

As atividades atinentes aos Recursos Humanos da Autarquia no presente exercício são desenvolvidas pelas servidoras efetivas *Givonete J. da Silva* – Mat. 016, responsável pelo setor, e *Leidemeire Nunes da Silva Campelo* – Mat. 030, assistente de administração.

Utiliza-se o Sistema de folha de pagamento Fator, com registros exclusivos de proventos/remuneração, eventos ocorridos na remuneração, e afins. Demais registros individualizados dos servidores, como por exemplo, atestados médicos, suspensões entre outros, são arquivados em pastas suspensas individuais, considerando o vínculo e em ordem alfabética.

Todas as informações referentes à movimentação de pessoal, contratação, nomeação, exoneração e demissão, são registradas mensalmente no SIGA do TCM, bem como os atos decorrentes da folha de pagamento.

As informações referentes ao e-Social estão sendo processadas e enviadas em tempo e prazo hábeis pela empresa prestadora de serviços RMA Assessoria e consultoria Contábil.

6. BENS PATRIMONIAIS E BENS EM ALMOXARIFADO



Os bens de natureza permanente são numerados sequencialmente arquivados no Setor de Pessoal através de afixação de plaqueta adesiva (de alta fixação) e registrados no SIGA do TCM, sendo inventariados mensalmente por comissão constituída pela Autarquia para tal finalidade.

No tocante ao controle dos bens em almoxarifado verificou-se a utilização sobremaneira de formulário padrão de requisição de materiais onde se registra o bem/produto solicitado, sua destinação e a autorização de fornecimento pela chefia imediata do solicitante. O sistema de almoxarifado existente faz um controle paralelo, e possibilita o registro diário de entrada e saída de mercadoria e é operado pela servidora Roney da França Araújo,

7. VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

7.1 Do Controle da Frota

O Setor de Transportes da Autarquia possui registro de veículos e máquinas, tanto de frota própria quanto locada. Acompanha diuturnamente o abastecimento de combustível e a destinação de veículos aos diversos setores do SAAE, tanto na sede quanto no interior do município e faz o registro mensal no SIGA.

De acordo com o relatório do setor competente, no mês o SAAE Juazeiro trabalhou com uma frota de **62 (sessenta e dois) veículos** incluindo motocicletas e retroescavadeiras. Acrescente-se a existência de **04 (quatro) reboques**, placas NZZ-8320, JQF- 7331, JQN-1331 E JQN-1371 na frota própria da Autarquia.

7.2 Das Despesas com Combustíveis

O acompanhamento da despesa com combustível foi executada pelo setor de transporte do SAAE, inclusive com incursões permanentes junto ao posto fornecedor de combustível.



ÍTEM	VEÍCULO	PLACA	RENAVAM
01	MOTO YAMAHA XTZ 125	PJC-4341	01043430706
04	MOTO YAMAHA YBR 125	OUO-8078	00567989780
05	MOTO YAMAHA YBR 125	OUO-9441	00567985393
06	MOTO YAMAHA YBR 125	OUO-9374	00567996999
07	MOTO YAMAHA YBR 125	OUO-6230	00568009150
08	MOTO YAMAHA YBR 125	OUO-7148	00567995658
09	MOTO YAMAHA YBR 125	OUO-2074	00567991300
10	MOTO YAMAHA YBR 125	OUO-1458	00568002652
11	MOTO YAMAHA YBR 125	OUO-4896	00567988775
12	MOTO YAMAHA YBR 125	OUO-5735	00568003870
13	MOTO YAMAHA YBR 125	OUO-3196	00567987507
14	MOTO YAMAHA YBR 125	OZE-3884	01006753670
15	MOTO YAMAHA YBR 125	OZE-6636	01006751855
16	MOTO YAMAHA YBR 125	OZE-2382	01006749354
17	MOTO YAMAHA YBR 125	OZE-4651	01006751391
18	MOTO YAMAHA YBR 125	OZE-3975	01006754765
19	MOTO YAMAHA YBR 125	OVC-3197	00998401528
20	MOTO YAMAHA YBR 125	OVC-2630	00998391506
21	MOTO YAMAHA YBR 125	OVC-2268	00998396974
22	MOTO YAMAHA YBR 125	OVC-0417	00998405736
23	MOTO YAMAHA YBR 125	OVC-5107	00998400530
24	MOTO YAMAHA YBR 125	PJC-9529	01043441821
25	MOTO YAMAHA YBR 125	PJA-7507	01038669437
26	MOTO YAMAHA YBR 125	PJC-0372	01043434817
27	MOTO YAMAHA YBR 125	PJC-2140	01043442283
28	MOTO YAMAHA YBR 125	PJA-2492	01038669070
29	MOTO HONDA FAN 125	JQN-4152	00859475034
30	MOTO YAMAHA YBR 125	PJC-1627	01043429260
31	MOTO YAMAHA YBR 125	PJC-7298	01043438880
32	MOTO YAMAHA YBR 125	NZV-9544	00465600662
33	MOTO YAMAHA YBR 125	PJC-4751	01043439479
34	MOTO YAMAHA XTZ 125	PJC-2265	01043437174
35	MOTO YAMAHA FACTOR 125	PKN-3028	01122396691
36	MOTO YAMAHA FACTOR 125	PKN-5028	01122396268
37	MOTO YAMAHA FACTOR 125	PKL-4676	01118642535
38	MOTO YAMAHA FACTOR 125	PKN-5696	01122396403
39	MOTO YAMAHA FACTOR 125	PKL-5358	01118643663
40	MOTO YAMAHA CROSSER 150	PKL-6194	01118642705
41	MOTO YAMAHA CROSSER 150	PKN-3672	01122395776
42	MOTO YAMAHA CROSSER 150	PKL-8488	01118642357
43	MOTO YAMAHA CROSSER 150	PKL-2479	01118642268
44	MOTO YAMAHA CROSSER 150	PKN-4712	01122395997
45	MOTO YAMAHA FACTOR 125	PKT-6108	01136054968



47	MOTO YAMAHA FACTOR 125	PKT-9859	01136055743
48	MOTO YAMAHA FACTOR 125	PKT-9561	01136056901
49	MOTO YAMAHA FACTOR 125	PKT-4411	01136056065
50	FIAT UNO	JQN-0928	00824490550
51	FIAT UNO	JQN-0938	00824491378
52	FIAT UNO	JQN-0958	00824490789
53	FIAT UNO	JQN-0968	00824491041
56	CHEVROLET/S10 LT / FD2	OZE-7962	01006491330
57	CHEVROLET/S10 LT /FD2	OZH-6188	01012710480
59	CAMINHÃO PUMA	JLH-3301	00614640270
60	CAMINHÃO VW/26.260E	NYH-6563	00259169714
61	CAMINHÃO VW/24.250 CNC	OKI-7117	00476279780
63	CAMINHÃO VW/8.160 DRC	PKX-0272	01146461507
64	D-10	JMH-3431	00217968414

	VEÍCULOS INATIVOS
--	--------------------------

ÍTEM	VEÍCULO	PLACA	RENAVAM
01	MOTO DAFRA SUPER 100	NTU-4106	00252703618
02	MOTO DAFRA SUPER 100	NTW-8625	00257355707
03	MOTO DAFRA SUPER 100	NTW-0858	00257356347
04	MOTO DAFRA SUPER 100	NTU-4255	00252707192
05	FIAT UNO	JQN-0938	00824491378
06	FIAT UNO	JQN-0958	00824491041
07	FIAT STRADA	JQN-3865	00856795496
08	FIAT STRADA	JQN-3531	00858363739
09	D-20 CAMINHONETE	JOC-0552	00217969917
10	REBOQUE ABERTO	JQF-7331	00890327378
11	REBOQUE ABERTO	JQN-1331	00829567658
12	REBOQUE ABERTO	JQN-1371	00829567836
13	REBOQUE ABERTO	NZZ-8320	00473958325
14	REBOQUE ABERTO P/ MOTO	PJY-5470	01088291110
15	REBOQUE ABERTO P/ MOTO	PJY-3427	01087906455
16	REBOQUE ABERTO P/ MOTO	PJY-5806	01087908890
17	FORD CARGO 2629 6X4	OUU-7264	00593589912
18	TOWNER	JOC-0287	00702689572
19	FIAT STRADA	JQN-4167	00857638106
20	S-10 2.4 D	JOC-7565	00784295034
21	KOMBI	JOC-6124	00770994172
22	FIAT TIPO	JMH-3461	00644637390
23	TOWNER	JOC-0217	00702687219

No mês em análise houve pagamento de despesa com combustível R\$ 161.001,40.



8. LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.1. Das Licitações

A Coordenação de Licitações e Contratos informou tempestivamente no SIGA os procedimentos de licitações e atos afins homologados no **mês de Dezembro/2024**. Os processos informados no SIGA, seguem listados abaixo.

Licitações informadas no Sistema SIGA

Processos Licitatórios Informados no SIGA				
ITEM	TIPO/Nº	OBJETO	VENCEDOR	Valor Total Licitado (R\$)*

Legenda: Valores contratados.

Registre-se que o SAAE possui um cuidado específico nesta área, de modo que mantém todos os atos relativos às licitações, acompanhado sistematicamente, por consultor jurídico com *expertise* na área. Isto garante um bom encaminhamento dos processos e a conformidade com os ditames legais na área.

8.2. Dos Convênios

Não foi registrado assinatura de Termos de Convênios pelo SAAE Juazeiro.

8.3. Dos Contratos

Conforme se vê em relatório extraído do sistema SIGA, a Coordenação de Licitações e Contratos registrou no mês analisado não houve Dispensas de Licitação.

9. DOS PRECATÓRIOS/SENTENÇAS

No mês em análise a *Controladoria Interna*, não identificou pagamento a título de precatórios e de sentenças judiciais.

9.2. DOS RELATÓRIOS DA LRF

9.2.1 Dos Relatórios Exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, popularmente denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu, nos seus arts. 52 a 55, a obrigatoriedade de confecção



e publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, após, no máximo, 30 (trinta) dias do encerramento de cada bimestre e quadrimestre, respectivamente.

Nesse passo, informamos que o SAAE Juazeiro emite tais demonstrativos **CONSOLIDADOS** junto ao da **Prefeitura Municipal de Juazeiro**.

10. SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCM

10.1. Do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (Resolução TCM n. 1.282/09)

A Resolução TCM nº 1.282/09 estabeleceu que as informações contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais devem ser encaminhadas obrigatoriamente por meio eletrônico, **até o último dia do mês subsequente ao de referência**, através do sistema SIGA.

O Controle Interno verificou que os dados atinentes ao **mês de Dezembro de 2024**, ora em análise, foram registrados em tempo hábil.

11. DAS OBRAS PÚBLICAS / REFORMAS

O inciso VII do art. 12 da Resolução TCM nº 1.120/05 estabelece que devam ser objeto de acompanhamento pelo órgão máximo de controle, as obras públicas, inclusive reformas, no que tange a registros, cadastros de fornecedores, identificação, presença de projetos básicos e executivos, dentre outros aspectos.

No **mês de Dezembro de 2024**, a *Controladoria* identificou que houve pagamentos no elemento de despesas **44.90.51**, referentes a obras públicas e/ou reformas. O valor verificado no mês em questão foi de R\$ 248.967,81.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Após verificações encontramos algumas irregularidades nas informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), de combustível, foi comunicado ao setor competente e a empresa que presta assessoria. Nos foi informado que solicitariam a reabertura das tabelas para sanar as irregularidades.

O setor de licitação regularizou os achados da controladoria em tempo hábil e todas as informações estão no e-TCM e no SIGA

Foi solicitado que houvesse a regularização, no Siga, os créditos que ocorrerão as despesas que foram relatados nos achados, vamos solicitar a abertura do SIGA para resolução.

Solicitamos ao Gestor observação ao Art. 42 da LRF, citado abaixo, para orientação e verificação da despesa do SAAE Juazeiro – BA:



1.1 – O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inserto no Capítulo VII – Da Dívida e do Endividamento, Seção VI – Dos Restos a Pagar, assim estabelece: Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Nos termos desse dispositivo legal, não se pode contrair obrigação de despesa que não possua lastro financeiro durante os últimos oito meses do mandato, quer seja para pagamento, integralmente, naquele exercício, quer seja para pagar eventuais parcelas que restarem para outro exercício financeiro.

A LRF incorpora **medidas rigorosas de responsabilização** para garantir a conformidade. Isso foi ainda mais solidificado pela promulgação da Lei nº 10.028/2000, conhecida como **Lei dos Crimes Fiscais**, que alterou o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Ao mesmo tempo, a Lei nº 1.079/1950, que define **crimes de responsabilidade** e regulamenta o respectivo processo judicial, complementa essas medidas. Juntas, essas leis impõem **sanções penais** aos administradores públicos que não aderirem às regras gerais da LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe penalidades severas para agentes públicos que violam suas disposições, com sanções variando de administrativas a criminais. Órgãos de supervisão, como o Tribunal de Contas da União (TCU), conduzem auditorias e impõem sanções a entidades não conformes, em conformidade com a lei. O Judiciário aplica a LRF desempenhando um papel crucial, julgando casos de má gestão fiscal e responsabilizando os infratores, reforçando a cultura de responsabilização.

A apropriação indébita tributária é um crime previsto no artigo 2º, II, da Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Este crime consiste na retenção dolosa de tributos ou contribuições sociais que deveriam ser recolhidos aos cofres públicos.

Informamos que as retenções precisam ser pagas para não causar o crime de apropriação indébita, conforme a LRF e as Leis vigentes. Solicitamos a regularização deste débito, bem como a verificação dos pagamentos de INSS se houve erro no momento do lançamento contábil.



Diante do exposto, verificamos que não houve o cumprimento das Leis e normativas citadas acima. O Valor da Receita Extra foi de R\$ 8.405.271,96 e da Despesa Extra foi de R\$ 4.608.431,66. Informamos que o valor retido e não pago foi de R\$ 3.796.840,30.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, este Controle Interno considera **irregular, porque demonstrado em anexo** a prestação de contas do **mês de Dezembro 2024** do SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental do município de Juazeiro, estado da Bahia.

Juazeiro/BA, 24 de Janeiro de 2025.

Luciana Mello da Silva de Souza
Controle Interno
Diretora I – Adit. E Controle Interno|Mat. 1584\2022

14. PRONUNCIAMENTO DO ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE

Em atenção à letra do art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05, declaro ter tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório Circunstanciado de Controle Interno referente à competência de **Dezembro de 2024**, em seu inteiro teor, ao que me pronuncio consensualmente com relação ao parecer emitido pelo competente órgão.

Ciente em: ____/____/____

Anderson Roberto Torres Freire
Diretor Presidente SAAE